



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 988/2014

Dispõe sobre a autorização do Chefe do Executivo para celebrar Convênio com a Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP de e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 20/08/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Alice Figueira de Apoio ao Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/RF sob o nº 12.859.468/0001-15, com endereço na Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife/PE, com a finalidade de repassar uma contribuição mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a título de subvenção social, em favor daquela Fundação.

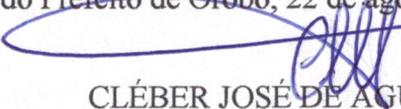
Parágrafo único. O valor dos repasses de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º O prazo de duração da vigência do Convênio de que trata a presente lei será de 30 (trinta) meses.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada s as disposições em contrário.

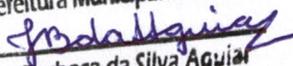
Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de agosto de 2014; 86º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 22/08/14
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

 Prefeitura Municipal de Orobó

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

ANEXO ÚNICO (Parte Integrante da Lei nº 988/2014)

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E
DO OUTRO A FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO
AO IMIP PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito(a) _____, brasileira, casada(o), profissão, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, com delegação de competência conferida pelo _____, a seguir, simplesmente denominado MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA -IMIP-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF SOB o nº 12.859.468/0001-15, com endereço à Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife-PE neste ato representada pela sua Presidente SÍLVIA RISSIN, brasileira, nutricionista, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Carneiro Vilela, nº 486, Aptº 1302, Espinheiro, Recife-PE, CPF/MF nº 090.123.704-34, portadora da cédula de Identidade nº 691.813-SSP-PE, doravante simplesmente denominada FUNDAÇÃO, celebram o presente Convênio, o que fazem mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos, a ser efetivada pelo MUNICÍPIO à FUNDAÇÃO, no valor de R\$-, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas durante toda a vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse objeto do presente Convênio tem como finalidade contribuir na manutenção das atividades nos diversos setores do IMIP, no tratamento de crianças, mulheres e homens carentes, do Estado de PE e Estados vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a FUNDAÇÃO, promover o repasse dos recursos ao IMIP, sendo da sua responsabilidade o pagamento dos tributos ou quaisquer outros valores porventura incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO efetuar mensalmente a transferência à FUNDAÇÃO da importância de R\$-(.....), até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao MUNICÍPIO não será imputado o pagamento de quaisquer outros valores, a que título seja, devendo apenas, promover o repasse já referido e estipulado no caput da presente Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à execução desse Convênio, correrão a conta da Unidade Orçamentária: LOA/2014: 02:00 - Poder Executivo. 0210. Fundo Municipal de Saúde. 1030204282-279 - Subvenções a entidades sem fins lucrativos. 33904300 - Subvenções sociais.

CLÁUSULA QUARTA - A FUNDAÇÃO enviará ao MUNICÍPIO, mensalmente, durante o período desta avença, a estatística que retrate os níveis de satisfação da clientela beneficiária desta avença, como também um demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, informando o(s) nome(s) do(s)



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

beneficiário(s) do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – O repasse mensal poderá ser imediatamente suspenso pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- a) Da FUNDAÇÃO não promover o repasse ao IMIP;*
- b) Se a quantia repassada não for utilizada na manutenção do tratamento de criança, mulheres e homens carentes do IMIP;*
- c) Caso haja atraso na entrega da estatística ou do demonstrativo financeiro mensal de aplicação dos recursos recebidos, mencionados no caput da Cláusula Quarta.*

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente Convênio será de um ano, com termo inicial na data de ___ de _____ de _____, podendo ser renovado em seu término, por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim expressamente convencionarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser livremente rescindido por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – A hipótese de inadimplemento por qualquer uma das partes convenientes, bem como o atraso na entrega por parte da FUNDAÇÃO, da estatística ou do demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos recebidos, previstos na Cláusula Quarta, poderá acarretar a imediata rescisão do presente Convênio, se for do interesse da parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionadas, a circunstância de abster-se qualquer das partes convenientes, de considerar o Convênio rescindido na hipótese de inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre à parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Orobó/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO DE OROBÓ

**FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF.
FERNANDO FIGUEIRA - IMIP-**

SÍLVIA RISSIN

Testemunhas:

